



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG**

**SANÇÃO**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 29/08/2023

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI COMPLEMENTAR nº.:882 de 29 de agosto de 2023**, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2023, em que **"ACRESCENTA § ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 877/2023, CONCEDENDO GARANTIA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE** a **LEI Nº.: 882**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 29 de agosto de 2023.

FABRÍCIO  
APARECIDO  
OTONI:05602697659

Assinado de forma digital por  
FABRÍCIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2023.08.29 16:00:45 -03'00'

**Fabício Aparecido Otoni**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº.: 882 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

PUBLICADO NO QUADRO DE ALCOS

EM 29/08/2023

**“ACRESCENTA § ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 877/2023, CONCEDENDO GARANTIA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG, faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º (...)**

**§ Único** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, sob forma de reserva de meio de pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas do Norte/MG, 29 de agosto de 2023.

FABRÍCIO APARECIDO OTONI  
Assinado de forma digital por  
FABRÍCIO APARECIDO OTONI  
OTONI:05602697659  
Dados: 2023.08.29 16:00:26 -03'00'  
Fabrício Aparecido Ottoni  
**Prefeito Municipal**